



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO – ACAD

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da Academia Cearense de Administração - ACAD, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de acadêmicos.

Das Instâncias

Art. 2º. São instâncias consultivas, propositivas e deliberativas da **ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD:**

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. As Comissões Específicas;
- V. O Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – São instâncias deliberativas a Assembleia Geral e a Diretoria, de caráter consultivo o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo e de caráter propositivo as Comissões Específicas.

Art. 3º. A Assembleia Geral, constituída pelos membros efetivos em dia com suas obrigações para com a Academia será presidida pelo Presidente da ACAD, ou por quem o substitua legalmente nos casos de impedimento.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apreciação e deliberação sobre a Pauta do dia;
- II. Tomadas de decisão pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão estatutária de quórum qualificado.

§ 1º. Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes e desde que não colidam com as exigências estatutárias.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não será admitida a apreciação ou inclusão de assunto não previsto estritamente no Edital de Convocação.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Acadêmico;



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. A Diretoria se reunirá por convocação do seu Presidente e deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos.

Parágrafo Único – as atividades do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do Diretor de Finanças ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da ACAD.

Art. 9º. As Comissões Específicas serão automaticamente desfeitas após o cumprimento dos objetivos para os quais tenham sido criadas.

Art. 10. O Conselho Consultivo será formado por três (3) Acadêmicos em pleno uso de seus direitos, escolhidos por sua notabilidade e contribuirá, sempre que provocado, com aconselhamento para as decisões de mais alto nível de complexidade.

Parágrafo Único – A escolha dos membros do Conselho Consultivo deverá ser realizada por proposta da diretoria a cada novo período de mandato e aprovada em Reunião Plenária por maioria simples dos presentes.

Das Competências da Diretoria

Art. 11. São competências dos membros da Diretoria, além dos consignados no Estatuto, os seguintes:

- I. Do Presidente:
 - a) Designar os diretores para missões especiais de interesse da Academia;
 - b) Supervisionar e orientar os trabalhos dos integrantes do colegiado.
- II. Do Diretor de Administração:



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

- a) Organizar e manter atualizados os documentos oficiais da Academia;
- b) Efetuar a comunicação epistolar com os acadêmicos, a fim de mantê-los informados das atividades da Academia;
- c) Preparar as pautas e redigir as atas das reuniões plenárias, das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Administrar o pessoal, os serviços de suprimentos e a manutenção da sede da Academia;
- e) Manter atualizada a correspondência externa e a organização dos arquivos.

III. Do Diretor de Finanças:

- a) Coordenar a arrecadação dos valores da Academia;
 - b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
 - c) Apresentar, semestralmente, as contas e a demonstração de receitas e despesas da entidade à apreciação do Conselho Fiscal e posterior submissão às instâncias correspondentes.
-
- a) Desenvolver e manter as relações da Academia com associações congêneres e órgãos culturais e científicos, notadamente no âmbito da Administração;
 - b) Promover encontros internos e externos, de caráter cultural;
 - c) Coordenar, orientar e desenvolver projetos culturais.
 - d) Dirigir periódicos, boletins e outras publicações de interesse da Academia;

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência de um dos Diretores, o Presidente indicará seu substituto temporário dentre os demais.

§ 2º. No caso de desligamento de um Diretor, por qualquer motivo, nos primeiros (2) dois anos do mandato, será aberto processo sucessório para a escolha de novo Diretor para cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Caso o desligamento se dê após transcorridos os 2 (dois) anos, a Diretoria designará um dos Diretores remanescentes para responder pela vaga até o final do mandato.

Das Reuniões Plenárias

Art. 12. Além das reuniões em Assembleias e de Diretoria, a ACAD se reunirá mensalmente em Reuniões Plenárias, com qualquer número de acadêmicos.

§ 1º. As Reuniões Plenárias não podem deliberar sobre temas de competência das Assembleias Gerais;

§ 2º. As datas das Reuniões Plenárias serão definidas na última reunião de cada ano;



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

§ 3º. A definição antecipada das reuniões não exime a Diretoria da convocação de cada evento, com o mínimo de três (3) dias de antecedência;

§ 4º. No ato de convocação deverá constar a pauta a ser discutida na reunião;

§ 5º. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com o mínimo de três (3) dias de antecedência.

Dos Acadêmicos

Art. 13. Os Acadêmicos, admitidos na forma do Estatuto, se submetem ao conjunto de direitos e deveres ali definidos, a este Regimento e às Normas aprovadas em Assembleias Gerais.

Art. 14. Na forma do Estatuto, o desligamento de um Acadêmico poderá ocorrer por iniciativa própria ou por descumprimento de regras estatutárias.

§ 1º. No caso de descumprimento de regras estatutárias, caberá à Diretoria abrir procedimento disciplinar, comunicando ao Acadêmico e oferecendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para sua prévia defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo, o procedimento disciplinar será submetido a parecer de Comissão Específica designada pela Diretoria para este fim.

§ 3º. O parecer da comissão será submetido à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente, na forma dos Estatutos.

§ 4º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido no procedimento disciplinar implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Da Posse

Art. 15. A posse de novos acadêmicos será feita em sessão solene da Academia.

§ 1º. Os novos acadêmicos prestarão juramento perante a Diretoria da Academia, devidamente paramentados.

§ 2º. A Diretoria designará um dos atuais acadêmicos para fazer a apresentação dos ingressantes.



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

§ 3º. Os novos acadêmicos escolherão entre si o representante que usará da palavra em agradecimento.

Art. 16. Aos Acadêmicos será entregue o botton, a pelerine e a medalha que compõem os paramentos acadêmicos.

Art. 17. Após o juramento será conferido diploma confirmatório da investidura, com os seguintes dizeres: “A Academia Cearense de Administração – ACAD confere a (nome do acadêmico) o presente diploma em reconhecimento por sua contribuição intelectual à Ciência da Administração”.

Das Receitas e Despesas

Art. 18. As receitas da Academia são:

- I. Joias de Admissão de novos Acadêmicos;
- II. Subvenções e auxílios oficiais;
- III. Anuidades dos Acadêmicos;
- IV. Receitas eventuais e doações.

Parágrafo Único – Auxílios e donativos particulares somente serão aceitos desde que compatíveis com o objetivo da entidade e mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 19. Os acadêmicos, ao ingressarem na ACAD pagam uma joia correspondente a 75% do valor da anuidade correspondente ao ano do ingresso.

Parágrafo Único – O pagamento da joia deverá ser quitado até 60 (sessenta) dias após a aprovação do ingresso do Acadêmico, podendo ser parcelado em até 2 (duas) vezes, a critério da Diretoria.

Art. 20. Os acadêmicos estão sujeitos ao pagamento de anuidade em valor estabelecido na última Reunião Plenária de cada ano, após proposta da Diretoria.

Do processo eleitoral

Art. 21. A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será convocada por Assembleia Geral a ser realizada na primeira semana do mês de maio do último triênio do mandato.

§ 1º. A Assembleia designará Comissão Eleitoral composta por três (3) membros, a quem competirá adotar todas as providências relativas ao processo eleitoral;

§ 2º. A presidência da Comissão Eleitoral será definida entre os seus membros;



ACADEMIA CEARENSE DE ADMINISTRAÇÃO - ACAD
Rua Da. Leopoldina, Nº 935, Bairro CENTRO
CEP: 60.110-000 – Fortaleza – Ceará - Brasil
Sala no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).

C.N.P.J: 17.963.759/0001-72 Fone: (85) 3421-0909

§ 3º. A convocação das eleições será feita através de Edital afixado na sede da entidade e encaminhado por via postal e/ou por meio eletrônico a todos os acadêmicos;

§ 4º. Questionamentos sobre as regras eleitorais serão dirimidas pela Diretoria, ouvida a Comissão Eleitoral e, em caso de persistirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com fim específico;

§ 5º. O calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral deverá levar em conta os prazos de recursos e a data de início de cada mandato, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 22. Concluído o processo eleitoral, os resultados serão registrados em Ata própria e divulgados entre todos os Acadêmicos.

Art. 23. O prazo para apresentação de recurso será de até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições gerais

Art. 24. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, e submetidos ao referendo da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Em Fortaleza, CE, aos 26 dias do mês de julho de 2019.